

localização de bens penhoráveis, justifica-se a aplicação de medida coercitiva atípica, consistente na restrição do registro de jogadores pelos executados junto à FMF e à CBF. Inteligência do art. 139, IV do CPC.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição do exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar, como medida executiva atípica, que seja obstado o registro de novos atletas do 1º reclamado (TUPI FOOT BALL CLUB) junto à Federação Mineira de Futebol (FMF) e perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), facultando-se apenas a inscrição de atletas com itinerário formativo no próprio clube, até que seja integralmente quitado o crédito trabalhista, sob pena de se imputar às referidas entidades, a serem devidamente notificadas desta decisão, o pagamento de multa de R\$10.000,00 por jogador indevidamente registrado, a ser revertida em benefício do exequente; custas de R\$44,26, em conformidade com o disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pelos executados.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo Nº AP-0011109-29.2021.5.03.0143

Relator	MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO
AGRAVANTE	RAFAEL MAXIMIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO	MARCOS ANTONIO FERREIRA(OAB: 155950/MG)
ADVOGADO	FLAVIO FILgueiras NUNES(OAB: 102597/MG)
ADVOGADO	LUCAS SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 155089/MG)
AGRAVADO	SELMA BHERRING BATISTA 08551908685
AGRAVADO	TUPI FOOT BALL CLUB
ADVOGADO	ISABELLA MAURICIA SANTANA GAUDERETO(OAB: 149258/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SELMA BHERRING BATISTA 08551908685

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

EMENTA: RESTRIÇÃO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE ATLETAS PERANTE ENTIDADES DESPORTIVAS. MEDIDA PARA ASSEGURAR A QUITAÇÃO DO CRÉDITO. Na ausência de pagamento do débito exequendo e esgotados os demais meios de localização de bens penhoráveis, justifica-se a aplicação de medida coercitiva atípica, consistente na restrição do registro de jogadores pelos executados junto à FMF e à CBF. Inteligência do art. 139, IV do CPC.

DECISÃO: A Turma, à unanimidade, conheceu do Agravo de Petição do exequente; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para determinar, como medida executiva atípica, que seja obstado o registro de novos atletas do 1º reclamado (TUPI FOOT BALL CLUB) junto à Federação Mineira de Futebol (FMF) e perante a Confederação Brasileira de Futebol (CBF), facultando-se apenas a inscrição de atletas com itinerário formativo no próprio clube, até que seja integralmente quitado o crédito trabalhista, sob pena de se imputar às referidas entidades, a serem devidamente notificadas desta decisão, o pagamento de multa de R\$10.000,00 por jogador indevidamente registrado, a ser revertida em benefício do exequente; custas de R\$44,26, em conformidade com o disposto no artigo 789-A, inciso IV, da CLT, pelos executados.

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Ata

Ata da Sessão do dia 17/04/2024

Ata da Sessão de Julgamento da 11ª Turma do E. TRT - 3ª Região, realizada em 17 de abril de 2024, com início às 13 (treze) horas e término às 15h52min (quinze horas e cinquenta e dois minutos).

Presentes os Exmos. Desembargadores, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (Presidente), Antônio Gomes de Vasconcelos, bem como o Excelentíssimo Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Dra. Lutiana Nacur Lorentz.

Secretária: Adriana Iunes Brito Vieira

O Ministério Público do Trabalho, na pessoa de sua representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, para manifestação naqueles de interesse público.

Foram julgados os processos eletrônicos, cujos registros e

resultados encontram-se gravados no respectivo sistema PJe-JT.

Aprovada a ata da sessão anterior no final desta sessão de julgamento.

MARCO ANTÔNIO PAULINELLI DE CARVALHO

Desembargador Presidente

ADRIANA IUNES BRITO VIEIRA

Secretária da 11ª Turma

Notificação

Processo Nº ROT-0010189-92.2023.5.03.0108

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	ROBERTO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO	Solange Castro Nascimento(OAB: 125643/MG)
ADVOGADO	DANIELE FLAVIA MENDES DE MATOS(OAB: 132685/MG)
RECORRIDO	GETULIO JULIO COLEN LAURE
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- ROBERTO MAGNO DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id
cade63f

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010189-92.2023.5.03.0108

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	ROBERTO MAGNO DA SILVA
ADVOGADO	Solange Castro Nascimento(OAB: 125643/MG)
ADVOGADO	DANIELE FLAVIA MENDES DE MATOS(OAB: 132685/MG)
RECORRIDO	GETULIO JULIO COLEN LAURE
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
RECORRIDO	MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
RECORRIDO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS E RURAIS
ADVOGADO	ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES(OAB: 57180/MG)
ADVOGADO	SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS(OAB: 67208/MG)
ADVOGADO	FERNANDO RIBEIRO DA SILVA(OAB: 118464/MG)
	PODER JUDICIÁRIO
	JUSTIÇA DO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Fica(am) a(s) parte(s) intimada(s) a tomar ciência do despacho id
cade63f

Décima Primeira Turma

BELO HORIZONTE/MG, 18 de abril de 2024.

GERALDO ALVES DA SILVA

Processo Nº ROT-0010189-92.2023.5.03.0108

Relator	Márcio Toledo Gonçalves
RECORRENTE	ROBERTO MAGNO DA SILVA